

LEI ORDINÁRIA Nº. 770, de 06 de dezembro de 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI, NO MUNICÍPIO DE TRABIJU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRABIJU, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, MARCELO RODRIGUES FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso) e nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).
- §1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal da pessoa idosa, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado ao Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Trabiju.
- §2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, tem por finalidade garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, instituindo condições para propiciar sua integração e participação efetiva na sociedade, em consonância com o disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).
- Art. 2°. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI:
- I Elaborar e aprovar o seu regimento interno, solicitando ao Poder Executivo a sua publicação por meio de Decreto;
- II Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor que garanta os direitos da pessoa idosa;
- III Criar o Plano Municipal de Políticas para a pessoa idosa, com a elaboração de diagnóstico da população idosa, por meio de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município, formulando diretrizes e promovendo atividades que objetivem a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IV Acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos para eles autorizados pelo Poder Executivo;
- V Instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sempre que se fizer necessário;
- VI Receber, analisar e realizar denúncias relativas a qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade, opressão ou qualquer tipo de violação aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as ao Ministério Público ou aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
- VII Organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa, em parceria com o Executivo Municipal, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, na mesma periodicidade destas, sendo precedida de debates descentralizados no Município a fim de avaliar as ações desenvolvidas pelo Município; realizar diagnóstico da situação da pessoa idosa; estabelecendo diretrizes e prioridades para planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigidas à pessoa idosa;



IX – Propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas à pessoa idosa, bem como acompanhar à execução orçamentária junto ao Poder Executivo, participando da elaboração das propostas orçamentárias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

- X Deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acompanhando e supervisionando a gestão de repasses, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que os recursos se destinem ao atendimento da pessoa idosa;
- XI Oferecer proposições, com o objetivo de aprimorar a legislação relacionada à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;
- XII Fomentar atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- XIII Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município, quando aplicável, e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;
- XIV Proporcionar subsídios para a elaboração de leis referentes aos interesses da pessoa idosa;
 - **XV** Requerer ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XVI Desenvolver, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição



Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composto por 06 (seis) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão denominados conselheiros, assim distribuídos:

I – 03 (três) representantes do Poder Público, dos Departamentos Municipais que têm atribuições na consecução da Política Municipal da Pessoa Idosa;

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, que contribuam significativamente com a defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único. Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI terá um (a) suplente da mesma categoria representativa, devendo ser respeitada a paridade na representação do setor público com a sociedade civil.

Art. 5°. Os (As) representantes efetivos (as) e respectivos (as) suplentes serão nomeados (as) pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria, para o exercício de cada mandato, sendo os (as) representantes do Poder Público nomeados (as) mediante livre escolha do Prefeito e os (as) representantes da sociedade civil a serem escolhidos (as) pela comunidade local em audiência pública a ser convocada para este fim.

§1°. Os (As) representantes da comunidade local não poderão ser servidores (as) municipais.

§ 2º. As substituições ocorridas dentro do mandato, devem ser registradas em Ata de reunião pelo Conselho e serão igualmente nomeados pelo Prefeito.

§ 3º. O (A) Conselheiro (a) suplente assumirá a posição do (a) Conselheiro (a) titular, nos casos de impossibilidade de comparecimento em assembleia por motivo de doença ou por outro motivo previamente justificado, vacância, renúncia ou substituição.

Seção II

Da Estrutura

Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário:



- II Mesa Diretora, composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral;
 - **III -** Comissões Permanentes:
 - IV Comissões Provisórias.
- § 1º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.
- § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, em assembleia elegerá, dentre seus membros, a sua diretoria executiva, e a votação dar-se-á com a presença de, no mínimo, maioria absoluta dos membros do Conselho.
- Art. 7°. O (A) Presidente, Vice-Presidente e o (a) Secretário (a) Geral; do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI serão escolhidos em plenária, dentre os conselheiros do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeados pelo prefeito.
- § 1º. As funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário (a) Geral, serão definidas no respectivo Regimento Interno do Conselho.
- § 2°. As comissões permanentes serão compostas por conselheiros titulares, cabendo a participação dos suplentes, e tem por objetivo a instituição de um espaço para a discussão de assuntos específicos pertinentes a cada comissão.
- § 3°. As comissões provisórias serão criadas, sempre que necessário, para atender demandas específicas com prazo determinado para o seu funcionamento.

Seção III

Do Funcionamento

- Art. 8°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI exerce suas atribuições mediante o funcionamento disposto em Lei e instalará comissões e grupos de trabalho, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo Regimento Interno.
- Art. 9°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, reunir-se-á bimestralmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário sempre



que convocada pelo seu (sua) Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

- § 1°. A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.
- § 2°. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.
- § 3°. Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.
- Art. 10. O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

- Art. 11. O Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.
- Art. 12. A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, em suas reuniões, poderão participar convidados com direito a voz.
- **Art. 13.** As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, serão consubstanciadas em atas.

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.



Parágrafo único. Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Art. 15. Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Trabiju.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Trabiju.

- Art. 17. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.
- Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -FMDPI deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI e deverão ser aplicados em:
- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados à pessoa idosa, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política Pública para pessoa idosa ou por órgãos conveniados;
- II Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para pessoa idosa;



- III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à pessoa idosa;
- IV Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à pessoa idosa;
- V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à pessoa idosa;
- VI Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à pessoa idosa;
- VII Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII Aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessários ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.
- Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI será gerido pelo Departamento de Promoção e Desenvolvimento Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.
- Art. 20. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI:
- I Recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional ou Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;
 - **III -** Transferências do Município;
- IV As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
 - V O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
 - VII As receitas estipuladas em lei;



- VIII Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa;
- IX As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.
- X Repasses provenientes de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - **XI -** Transferências de outros fundos;
 - XII Outros recursos legalmente constituídos.
- §1º. Não se isentam os demais departamentos de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.
- §2°. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.
- Art. 21. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pelo Setor Financeiro competente do Executivo Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. O órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. O Prefeito, mediante decreto expedido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI constará no Orçamento Municipal.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente

lei, procederá à nomeação dos representantes efetivos e respectivos suplentes do Poder

Público, por meio de Portaria, mediante sua livre escolha e a convocação da Audiência

Pública para que seja realizada a Primeira Assembleia do Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, para que se proceda à eleição dos membros da

sociedade civil que devem compor o presente Conselho, de acordo com o disposto no art.

5º da presente Lei, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros

meios disponíveis no município.

Art. 24. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa Idosa - CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus

integrantes no Diário Oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 25. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju/SP, 06 de dezembro de 2.024.

MARCELO RODRIGUES FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária Municipal